



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº2008/2015**

**“INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo obrigado a instituir, no município de Cordeiro, a Semana Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Março.

**Art. 2º**. – A discussão da organização da Semana Municipal de Trânsito e Transporte será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito, Comissão de Transportes e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cordeiro, e conjuntamente com entidades representativas que elaborarão um cronograma de atividades.

**Art. 3º** – O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas para elaborar propostas de Políticas Públicas voltadas para o Trânsito e o Transporte Público de Passageiros, a fim de diminuir, consideravelmente, os problemas desses dois setores.

**Art. 4º** - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
- II – um representante da Câmara Municipal;
- III – dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 2º - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 3º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 5º** - Para a realização Semana Municipal de Trânsito e Transporte, o Executivo deverá permitir a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, cooperativas, empresas permissionárias, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de outubro de 2015.**

**Anísio Coelho Costa  
Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**